

## Ourocap PM48

Processo SUSEP nº 15414.006096/ 98-94

### CONDIÇÕES GERAIS

#### I -OBJETIVO

Art. 1º - A Brasilcap Capitalização S.A., doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados -SUSEP, através do processo SUSEP nº 15414.006096/ 98-94.

Art. 2º - O plano tem por objetivo a capitalização de um percentual das mensalidades pagas, na forma do capítulo IX, pelo prazo de **48 meses**, de acordo com os critérios estabelecidos nestas Condições Gerais, ressalvada a hipótese de cancelamento.

#### II -DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para todos os efeitos destas Condições Gerais, fica estabelecido que:

- Subscritor - é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar os pagamentos na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- Titular - é o próprio Subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo, proprietário do Título, a quem devem ser pagos os benefícios dele resultantes.
- Provisão de Capitalização - é o montante constituído por percentual das mensalidades pagas, o qual será capitalizado à taxa de **0,4867551% a. m.** e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança, gerando o valor de resgate do Título.

#### III -NATUREZA DO TÍTULO

Art. 4º - O Título é nominativo, sendo facultada a transferência de titularidade, mediante autorização por escrito do Titular, acompanhada dos dados cadastrais do cessionário para envio de informações relativas ao plano.

#### IV -INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 5º - O Título entrará em vigor na data do primeiro pagamento.

#### V -MENSALIDADES

Art. 6º - O Título deverá ser pago em 48 mensalidades, nas respectivas datas de vencimento.

§ 1º - Caso a data de vencimento coincida com um dia não útil, o pagamento deverá ser realizado até o primeiro dia útil posterior.

§ 2º - O valor das mensalidades será atualizado anualmente, com base na variação anual do IGPM, referente ao período de 12 meses imediatamente anteriores à data de sua aplicação.

Art. 7º - As mensalidades pagas após a data de vencimento serão acrescidas da atualização e capitalização do plano, calculada na base *pro rata die*, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, e multa moratória no percentual de 1% a. m.

**Parágrafo Único – O valor pago a título de multa moratória não será destinado à Provisão de Capitalização, não gerando, conseqüentemente, qualquer incremento aos valores de resgate e sorteio previstos nestas Condições Gerais.**

Art. 8º - O não pagamento das mensalidades nas respectivas datas de vencimento determinará a imediata suspensão do direito aos sorteios previstos nestas Condições Gerais.

**Parágrafo Único -O Título com até 3 mensalidades em atraso poderá ser reabilitado, mediante o pagamento das mensalidades devidas na forma do Art. 7º, não cabendo ao titular qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão.**

## **VI -CANCELAMENTO DO TÍTULO**

Art. 9º - O Título será cancelado caso complete 4 mensalidades em atraso, cabendo ao titular o direito ao recebimento do correspondente valor de resgate, na forma estabelecida no Art. 18º destas Condições Gerais.

## **VII -ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS TÍTULOS**

Art. 10º - Os títulos serão ordenados em série de 371.864 e numerados seqüencialmente de 000.000 à 371.863.

## **VIII – SORTEIOS**

Art. 11º - O Título concorrerá, durante a sua vigência, aos seguintes sorteios:

### **1 -SORTEIOS MENSAIS -Modalidade A**

§ 1º - Durante a sua vigência, o Título concorre, nesta modalidade, a 4 (quatro) sorteios mensais, nos últimos 4 (quatro) sábados de cada mês, observado o disposto a seguir.

§ 2º - A cada **Título** serão atribuídas 33 combinações de 6 números quaisquer, não repetidos, entre 01 a 48, inclusive, que participarão dos sorteios semanais da Super Sena, realizados pela Caixa Econômica Federal, para fins da premiação prevista nestas Condições Gerais.

§ 3º - As 33 combinações de 6 números previstos neste item serão selecionados aleatoriamente para cada Título e impressos no mesmo.

§ 4º - Ao Título cuja combinação coincidir com as 6 (seis) dezenas sorteadas para a primeira faixa de premiação da Super Sena, será pago o prêmio bruto correspondente a 100 vezes o Pagamento Mensal -PM.

§ 5º -Será pago ainda, em cada sorteio, um prêmio de 100 vezes o PM a cada um dos 21 Títulos cujos números sejam imediatamente posteriores ao número do título sorteado de acordo com o § 4º, conforme exemplos a seguir:

Exemplo 1 - Título premiado de acordo com o § 4º: 010.479

→ Títulos imediatamente posteriores premiados

010.480	010.486	010.492	010.498
010.481	010.487	010.493	010.499
010.482	010.488	010.494	010.500
010.483	010.489	010.495	
010.484	010.490	010.496	
010.485	010.491	010.497	

Exemplo 2 - Título premiado de acordo com o § 4º: 371.862

→ Títulos imediatamente posteriores premiados

371.863	000.005	000.011	000.017
000.000	000.006	000.012	000.018
000.001	000.007	000.013	000.019
000.002	000.008	000.014	
000.003	000.009	000.015	
000.004	000.010	000.016	

§ 6º - Só concorrerá ao sorteio o Título que tiver o PM pago antes da data prevista para realização do sorteio.

§ 7º - Caso o sorteio do concurso da Super Sena não se realize nas datas previstas, nem na imediata que as substitua, será considerada, para fins dos sorteios previstos nestas Condições Gerais, a primeira extração seguinte realizada pela CEF, na quarta feira, mantendo-se os critérios dispostos nos parágrafos 4º e 5º acima.

§ 8º - Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas da Super Sena, suspender definitivamente a sua realização, modificar os referidos sorteios de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas neste contrato, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Super Sena aos sorteios previstos neste plano, a Sociedade promoverá os sorteios com aparelhos próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e com base nos mesmos critérios estipulados nestas Condições Gerais, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, dando prévia divulgação do fato através dos principais meios de comunicação.

§ 9º - Nas hipóteses previstas em § 7º e 8º destas Condições Gerais, o prêmio de sorteio será calculado com base no PM da data original do sorteio atualizado pela TR, no período decorrido entre a referida data original de sorteio e a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto na legislação vigente.

§ 10º - O Titular contemplado em sorteio será notificado deste fato pela Sociedade, por escrito, mediante aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sorteio.

## **2 - GRANDE SORTEIO MENSAL - Modalidade B**

§ 1º - No último Sábado de cada mês haverá um grande sorteio mensal, ocasião em que o Título premiado será aquele que possua a combinação coincidente com as seis dezenas sorteadas para a segunda faixa de premiação da Super Sena, fazendo jus ao prêmio bruto relativo ao Grande Sorteio, correspondente a 5.000 (cinco mil) vezes o PM.

§ 2º - Caso não haja o sorteio do concurso da Super Sena na data estabelecida para a premiação do Grande Sorteio, será considerada para o mesmo fim a extração subsequente realizada pela CEF, sendo aplicáveis a esta modalidade B os critérios previstos nos parágrafos 8º, 9º e 10º do inciso I deste mesmo artigo.

§ 3º - Serão realizados, nesta modalidade B, 48 sorteios durante a vigência do Título.

## **3 - DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**

**Parágrafo Único -Dos valores dos prêmios de sorteios previstos para as Modalidades A e B, será descontado Imposto de Renda na fonte, no percentual de 30%.**

Art. 12º - O Título sorteado continuará em vigor, concorrendo, inclusive, aos demais sorteios previstos nestas Condições Gerais.

Art. 13º - O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado, através de comunicado de sorteio por escrito, mediante aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de realização do sorteio.

Art. 14º - Os valores devidos a título de sorteio serão atualizados monetariamente pela taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança, desde a data de realização do sorteio até o efetivo pagamento ao Titular.

#### **IX -PROVISÃO DE CAPITALIZAÇÃO**

Art. 15º - O percentual da mensalidade destinado à constituição da Provisão de Capitalização corresponde a:

Mensalidades Pagas	Percentual destinado à constituição da Provisão de Capitalização
1ª	0% da mensalidade
2ª a 48ª	90,696387% da mensalidade

Art. 16º - A Provisão de Capitalização será atualizada mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança e capitalizada à taxa de **0,4867551%** ao mês.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput, o cálculo da Provisão de Capitalização será realizado no **aniversário mensal do Título**, considerando, para fins de atualização, a variação da taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança **do mês de referência**.

§ 2º - No caso de alteração ou extinção da aludida taxa de remuneração, será utilizado o índice definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados -CNSP, para sua substituição.

#### **X -RESGATE**

Art. 17º - A partir do término do prazo de capitalização, desde que todas as mensalidades tenham sido quitadas, o Titular terá direito ao resgate do Título, correspondente à Provisão de Capitalização, calculada na forma estabelecida pelos artigos 15º e 16º.

Art. 18º - Independentemente do número de mensalidades pagas, o Título poderá ser resgatado antecipadamente, mediante pagamento ao Titular, após **12 meses** contados a partir do início de vigência, da importância resultante da aplicação do *percentual*, definido na tabela abaixo, **sobre o saldo da Provisão de Capitalização**, constituída pelas mensalidades pagas até a data de solicitação do resgate.

Mensalidades Pagas	Percentual da Provisão de Capitalização
Até 24	90%
25 a 36	95%
37 a 48	100%

Art. 19º - Os valores de resgate serão atualizados monetariamente pela taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança, desde a data de solicitação até o efetivo pagamento ao Titular.

**Parágrafo Único – No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de capitalização, a atualização dar-se-á desde o término deste prazo até o efetivo pagamento ao Titular.**

#### **XI - IMPOSTOS E TAXAS**

Art. 20º - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título serão de inteira responsabilidade do Subscritor ou Titular, conforme o caso.

#### **XII - INFORMAÇÕES**

Art. 21º - A cada seis meses, será enviado extrato ao Titular com a posição atualizada do título .

**Parágrafo Único – Independentemente da periodicidade estabelecida no caput, a Sociedade de Capitalização prestará quaisquer informações ao Subscritor/ Titular do título sempre que solicitado.**

#### **XIII - PRESCRIÇÃO**

Art. 22º - O direito ao recebimento das quantias asseguradas nestas Condições Gerais prescreverá no prazo de 20 (vinte) anos contados:

- da data do sorteio para o Título sorteado;
- da data do cancelamento do Título;
- do término do contrato para Título que houver completado o prazo de capitalização.

#### **XIV - FORO**

Art. 23º - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Subscritor ou do Titular.

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Carência: prazo de 12 meses, a contar do início da vigência do Título, durante o qual não é devido o pagamento do resgate.
- Início de vigência do Título: data do pagamento da 1ª mensalidade.
- Provisão de Capitalização: montante destinado ao pagamento do resgate do Título, atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança e capitalizado à taxa mensal de 0,4867551%.
- Quota de capitalização: parcela correspondente a 90,696387% dos valores da 2ª à 48ª mensalidade, para constituição da provisão de capitalização.
- Quota de sorteio: parcela correspondente a 3,71104% dos valores da 1ª à 48ª mensalidade, destinada ao pagamento dos prêmios de sorteios.
- Critério de atualização do valor da mensalidade: anual, com base na variação acumulada do IGPM no período de 12 meses anteriores ao da atualização.
- A falta de pagamento de mensalidade implica a suspensão dos direitos aos sorteios e cobrança, no mês seguinte, do valor em atraso, acrescido dos encargos de inadimplência, juntamente com a prestação referente ao mês de competência.
- Encargos de inadimplência: as mensalidades pagas com atraso têm seus valores acrescidos das taxas de atualização e capitalização previstas no plano mais a multa moratória de 1% a. m. O valor da mora não se incorpora à Provisão de Capitalização.
- É facultado ao titular solicitar, por escrito, o cancelamento do Título, a partir do que cessa sua participação nos sorteios, ficando assegurado, todavia, o pagamento do resgate, observado o prazo de carência.
- Resgate final: liquidação do Título, em valor correspondente a 100% da Provisão de Capitalização constituída durante os 48 meses da aplicação, sendo devido a partir do 30º dia do pagamento da última mensalidade.
- Resgate antecipado: liquidação do Título, observado o prazo de carência, em valor variável na razão direta do número de mensalidades pagas, nos percentuais da Provisão de Capitalização definidos na tabela do item X art.18.
- Sorteios: cada Título contém 33 combinações de 6 dezenas, selecionadas aleatoriamente, concorrendo, durante os 48 meses de capitalização, a 4.272 prêmios por série, nas seguintes modalidades:

- Modalidade "A" (com base nas dezenas sorteadas na 1ª faixa da Super Sena) – 22 premiações em cada um dos 4 últimos sábados de cada mês, no valor de 100 vezes a última mensalidade paga, totalizando 4.224 prêmios.
- Modalidade "B" (com base nas dezenas sorteadas na 2ª faixa da Super Sena) – 1 premiação no último sábado de cada mês, no valor de 5.000 vezes a última mensalidade paga, totalizando 48 prêmios.
- Os Títulos contemplados com premiação continuam concorrendo aos sorteios subseqüentes, sem prejuízo do direito ao resgate.
- Os valores das premiações serão atualizados pela taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança desde a data de realização dos sorteios até a do efetivo pagamento.

**Desde 03/11/01 a Brasilcap vem realizando sorteio por meios próprios, conforme previsto no Art. 11º Parágrafo 8º destas Condições Gerais, em função da extinção da SuperSena Dupla Chance - produto lotérico da Caixa Econômica Federal.**

- Prazos de pagamento:
  - a) prêmios – até 30 dias a contar da data do sorteio;
  - b) resgates – até 30 dias a contar do final do prazo de capitalização ou, no caso de resgate antecipado, da data da solicitação, observada a carência.
- De acordo com a legislação em vigor, é devida a retenção de imposto de renda na fonte sobre os valores dos prêmios e dos rendimentos auferidos no resgate. O IOF incidente sobre as aplicações mensais é dedutível do imposto de renda retido na fonte quando do resgate.
- Os créditos dos valores referentes a prêmios e resgates, bem como os débitos das mensalidades, são processados automaticamente em conta corrente no Banco do Brasil.

Resultados dos sorteios:

Agências do banco do Brasil;

Central de Atendimento (0800-231032 – ligação gratuita);

Site na Internet ([www. brasilcap.com](http://www.brasilcap.com))